



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07.583/05**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Ente: Paraíba Previdência - PBprev  
Interessado: Sr. José de Brito

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0161 / 2.011***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBprev ao **Sr. José de Brito**, professor, matrícula nº 53.995-3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Diogo Flávio Lyra Batista, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 142/143, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de setembro de 2.011.***

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Representante do Ministério Público Especial